INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010-NEREN

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição de bolsas de Mestrado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOSSISTEMAS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas do Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1° A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do NEREN, como presidente da comissão, por dois professores pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, como representantes docentes, e pelo representante discente eleito para o Colegiado do NEREN, sendo os três últimos escolhidos por seus pares.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do NEREN.

§ 2º O suplente do representante discente será seu suplente eleito para o Colegiado do NEREN.

Art. 2° Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 3º O desempenho acadêmico do aluno será considerado satisfatório no caso em que este obtiver aprovação em 100 % das disciplinas em que se matriculou e tenha uma pontuação média igual ou superior a 2 (dois) nestas disciplinas.

§ 1º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:
A – 3 (três) pontos;
B – 2 (dois) pontos;
C – 1 (um) ponto;
D – 0 (zero) ponto;
E – 0 (zero) ponto.

§ 2º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre obtiver conceito D ou E, ou possuir uma pontuação média inferior a 2 (dois) será avaliado pelo Colegiado do Programa, que definirá sobre a continuidade da condição de bolsista conforme a classificação definida nos critérios estabelecidos no Parágrafo 2º do Artigo 4º.

§ 3º Na avaliação do desempenho acadêmico serão consideradas as disciplinas cursadas no semestre anterior.

Art. 4º A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

§ 1º Os bolsistas que obtiverem desempenho acadêmico satisfatório terão suas bolsas renovadas.

§ 2º Os candidatos excedentes serão classificados e listados na seguinte ordem de prioridades, considerando a lista de excedentes do semestre anterior e a lista dos novos candidatos à bolsa:

I - candidatos novos não-reingressantes e candidatos à bolsa não contemplados em distribuições anteriores que apresentarem desempenho acadêmico satisfatório;
II - alunos matriculados há mais de um semestre que não tenham obtido desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior;
III - candidatos reingressantes que não tenham obtido desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior.

§ 3º A classificação dos candidatos mencionados nos incisos I, II e III do Parágrafo 2º deste Artigo será realizada de acordo com a documentação apresentada no ato da inscrição, os critérios de seleção em vigor e o desempenho acadêmico.

§ 4º O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas contendo a lista mencionada no Parágrafo 2º deste Artigo deverá ser aprovado pelo Colegiado do NEREN.

Art. 5º A atribuição de bolsas será feita de acordo com a classificação determinada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do NEREN, levando-se em consideração os itens listados na seguinte ordem:

I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem vencimentos;
III - classificação no processo seletivo para alunos novos não-reingressantes ou comprovação de desempenho acadêmico satisfatório para alunos regulares e reingressantes.

Parágrafo único. Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de excedentes e poderão ser contemplados no caso de desistência de bolsistas, caso o Programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas.

Art. 6º A concessão da bolsa será imediatamente cancelada no caso de trancamento do curso ou desligamento do Programa pelo mestrando.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de junho de 2010.

Profª. Dra. Maria de Fátima Arrigoni-Blank
Coordenador do Programa de Pós-Graduação do NEREN

Prof. Dr. Leandro Bacci
Vice-Coordenador do NEREN